

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1º****Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime da alienação de bens móveis do património privado da APSS, SA, doravante designado abreviadamente por RAB.

Artigo 2º**Âmbito**

1. O RAB aplica-se a todos os serviços da APSS, SA.
2. Para efeitos deste regulamento, por entidade competente entende-se o Conselho de Administração (CA), o qual pode delegar competências em algum ou alguns dos seus membros.
3. A competência para elaboração do processo de alienação de bens móveis é do Departamento de Aprovisionamento (DeA), integrado na Direcção dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento (DSFA).

Artigo 3º**Princípios da alienação de bens**

Os procedimentos de alienação de bens da APSS, SA respeitarão sempre os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência e serão realizados de acordo com as boas práticas adoptadas nesta matéria.

Capítulo II**Procedimentos internos****Artigo 4º****Fases do Procedimento**

1. A alienação de bens móveis implica as seguintes fases:
 - a) Proposta de alienação elaborada pelo serviço responsável pelo bem, com a respectiva justificação, através do impresso IMP. 015;
 - b) Aprovação, pelo CA, do lançamento do procedimento aplicável;
 - c) Desenvolvimento do procedimento de consulta aos interessados e Acto Público;
 - d) Proposta de adjudicação pelo Serviço competente ou Comissão após avaliação;
 - e) Adjudicação pelo CA.

Título: Regulamento de Alienação de Bens		Data: 14/01/2010
Código: RG.017	Edição/ versão: 1.0	Página 1 de 6

Capítulo III**Procedimentos pré-contratuais****Secção I****Disposição Geral****Artigo 5º****Procedimentos para alienação de bens**

1. À alienação de bens móveis aplicam-se os seguintes procedimentos:
 - i) Consulta Pública, sempre que o valor estimado do bem seja superior a 25.000,00 €, com publicação de editais, de anúncios em jornais e no sítio da APSS na internet;
 - ii) Consulta Limitada a, pelo menos, 3 entidades sempre que o valor estimado do bem seja igual ou inferior a 25.000,00 €, através de circular-convite, publicação de editais e no sítio da internet e demais publicidade que for entendida adequada;
 - iii) Ajuste Simples, quando o valor estimado do bem for igual ou inferior a 5.000,00 €.
2. O CA pode deliberar aplicar o procedimento de Ajuste Simples, independentemente do valor, sempre que as condições de mercado ou a natureza dos bens a alienar ou ainda outras circunstâncias relevantes o justifiquem.

Artigo 6º**Condições de Alienação, Garantias e Responsabilidades**

1. As condições do procedimento são definidas nas Condições de Alienação, com a identificação dos bens a alienar, o critério de adjudicação, o modo de apresentação das propostas, a data do acto público e demais aspectos relevantes.
2. Os bens a alienar não têm qualquer garantia associada.
3. O adjudicatário é responsável pela regularização da titularidade dos bens móveis, pela sua deslocação e transporte e quaisquer despesas decorrentes da aquisição.

Artigo 7º**Proposta**

1. A proposta é o documento pelo qual o proponente manifesta a sua vontade de adquirir o bem ou lotes de bens, consoante o caso, e indica os termos e o modo em que se dispõe a fazê-lo, implicando da sua parte o perfeito conhecimento e a aceitação das Condições de Alienação estabelecidas para cada procedimento.
2. A proposta é elaborada conforme o Anexo ao presente Regulamento, inscrevendo sem erros nem rasuras o montante oferecido para o bem ou lotes de bens, não podendo cada interessado apresentar mais que uma proposta.

3. Caso a alienação consista em vários lotes, o proponente pode oferecer valores apenas para um ou vários lotes.

4. Para efeitos de elaboração da proposta, os bens estarão patentes para inspeção pelos interessados, em local, dia e hora estabelecidos nas Condições de Alienação.

Artigo 8º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou outra língua expressamente prevista nas Condições de Alienação.

2. A proposta é entregue em carta opaca e fechada, salvo estipulação em contrário nas Condições de Alienação, indicando no envelope o nome ou a denominação do proponente e a identificação do procedimento de alienação.

3. A proposta tem de dar entrada no local, dia e hora fixados nas Condições de Alienação, sob pena de ser recusada, emitindo o serviço receptor da APSS, SA, documento comprovativo da sua recepção, quando a proposta seja entregue em mão.

4. Quando o proponente opte pelo envio pelo correio, é o único responsável pelos atrasos verificados, caso a proposta entre depois do prazo fixado para entrega das mesmas.

Artigo 9º

Prazo de validade da proposta

1. A proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data limite de apresentação de propostas, salvo quando outro prazo for indicado nas Condições de Alienação.

2. Se até ao final do prazo referido no número anterior o proponente não comunicar formalmente a sua intenção de não prorrogar esse prazo, o mesmo considera-se prorrogado por igual período.

Artigo 10º

Acto Público, licitação e negociação

1. Nos procedimentos por consulta pública ou limitada a abertura de propostas é feita em acto público, no local, data e hora, estabelecidos nas Condições de Alienação.

2. Não há lugar ao acto público previsto no número anterior quando o procedimento escolhido é o Ajuste Simples.

3. Abertas as propostas e verificada a sua validade, são as mesmas lidas e registadas em acta, a qual integrará, a final, o relatório da Comissão de Avaliação.

4. No caso de se verificar empate entre, pelo menos, duas das melhores propostas

Título: Regulamento de Alienação de Bens		Data: 14/01/2010
Código: RG.017	Edição/ versão: 1.0	Página 3 de 6

procede-se à licitação:

- a) Entre os seus proponentes;
- b) Se estiver presente apenas um titular das propostas empatadas, ser-lhe-á dada a possibilidade de melhorar a proposta, passando esta a prevalecer.
- c) Se não estiver presente nenhum dos titulares das propostas empatadas, estes serão notificados para apresentar nova proposta em prazo curto e no mesmo modo da proposta inicial, sendo marcado desde logo novo acto público.

5. Tendo em vista melhorar as condições da venda pode haver lugar a negociação com o proponente que apresentou a melhor proposta, ou entre os dois melhores, desde que prevista nas Condições de Negociação.

Artigo 11.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o acto pelo qual a entidade competente da APSS, SA, tendo por base o relatório da Comissão de Avaliação ou do serviço competente (DSFA), conforme o procedimento adoptado, atribui o bem ou lotes de bens ao proponente que apresentar a melhor proposta.
2. A APSS, SA, reserva-se o direito de não adjudicar, total ou parcialmente, os bens objecto do procedimento, quando a proposta apresentada seja inferior ao valor base de referência ou circunstâncias supervenientes o justifiquem.

Artigo 12.º

Pagamento e entrega dos bens

1. O adjudicatário tem 10 dias úteis para efectuar o pagamento, após a notificação por escrito da respectiva adjudicação.
2. O levantamento dos bens pelo adjudicatário far-se-á até às 17 horas de qualquer dos 5 dias úteis após o pagamento, contra entrega do respectivo recibo no DeA.
3. Caso o pagamento seja efectuado por cheque, o bem só poderá ser levantado após boa cobrança.

Artigo 13.º

Falta de pagamento ou desistência

Se o adjudicatário não efectuar o pagamento ou desistir, o bem será adjudicado à segunda melhor proposta, após aprovação do Conselho de Administração da APSS, SA.

Título: Regulamento de Alienação de Bens		Data: 14/01/2010
Código: RG.017	Edição/ versão: 1.0	Página 4 de 6

Capítulo IV**Disposições finais****Artigo 14º****Publicitação**

O presente regulamento é publicitado em ordem de serviço e no sítio da APSS, SA, na internet (www.portodesetubal.pt), além de ser indicado em todos os procedimentos para alienação de bens.

Artigo 15º**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão decididas pelo CA.

Artigo 16º**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as normas regulamentares internas sobre a venda de bens móveis da APSS, SA.

Artigo 17º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo CA.

Aprovado pelo Conselho de Administração da APSS, SA em reunião de 14 de Janeiro de 2010.

Título: Regulamento de Alienação de Bens		Data: 14/01/2010
Código: RG.017	Edição/ versão: 1.0	Página 5 de 6

ANEXO

(Proponente) _____

morada

_____,
código postal _____, localidade _____, nif _____,
telefone ou telemóvel _____, depois de ter tomado
conhecimento das condições do procedimento
_____ para venda dos bens abaixo indicados, vem
apresentar a seguinte proposta:

Bem: _____

valor: _____ €; extenso (_____ ;

Ou no caso de lotes

- **Lote 1** – (valor base de ref.^a € _____):

valor: _____ €; extenso (_____ ;

- **Lote 2** – (valor base de ref.^a € _____):

valor: _____ €; extenso (_____ ;

- **Lote 3** – (valor base de ref.^a € _____):

valor: _____ €; extenso (_____ ;

- **Lote 4** – (valor base de ref.^a € _____):

: _____ €; extenso (_____

Caso me seja adjudicado o bem, comprometo-me a observar o estabelecido no respectivo regulamento, designadamente quanto ao pagamento.

Assinatura

Data

Título: Regulamento de Alienação de Bens		Data: 14/01/2010
Código: RG.017	Edição/ versão: 1.0	Página 6 de 6